COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA

CONTRATO 018/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO PARA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS DO **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ** CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI** E DO OUTRO **BARBARA FERNANDES PORTO LAGARES**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J sob o n. 06.554.141/0001-32, com sede na Praça Dr. Sebastião Martins, 478, centro, Nazaré do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAIMUNDO NONATO COSTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 687.087 SSP PI, CPF n. 674.610.003-06, residente e domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde, nº 930, Bairro Matadouro, Nazaré do Piauí-PI, CEP 64825-000, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **BARBARA FERNANDES PORTO LAGARES**, inscrita no Reg. Nacional Nº 36807, localizada na Avenida Joaquin Ramos, nº 1426, Centro – na cidade de Nazaré do Piauí-PI, CEP nº 64825-000, doravante denominada CONTRATADA, da **Inexigibilidade de Licitação 003/2021**, **Processo Administrativo 021/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste ajuste a Contratação de engenheiro para fiscalização e supervisão de obras do município de Nazaré do Piaui.

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado.

PARAGRAFO ÚNICO – São responsibilidade da Contratada:

d) Supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

e) Elaboração de medição dos serviços e obras executadas, contendo fotos, relatórios, planilhas;

f) Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do Contratante:

a) Entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços;

DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

CLÁUSULA QUINTA – As despesas operacionais gerais serão exclusivamente da empresa CONTRATADA, inclusive despesas de locomoção com passagens, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais despesas taxas de serviços junto à órgãos públicos.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE RISCO DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA – Como contraprestação pelo serviço descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATADA fará jus ao valor mensal de 11 (onze) parcelas de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo a soma de R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), sendo que todas as despesas para o cumprimento do objeto da contratação serão suportadas exclusivamente pelo contratado.

DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA OITAVA – O valor previsto neste contrato poderá ser aditado, observado o limite legal previsto, ou rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em razão da natureza continuada dos serviços contratados, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Floriano/PI para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ

Nazaré do Piauí/PI, 01 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO NONATO COSTA
Prefeito Municipal

Bárbara Fernandes Porto Lagares
Barbara Fernandes Porto Lagares,
Inscrita no Reg. Nacional Nº 36807
Contratada

Testemunhas:

1º) _____
CPF n. 042207313-15

2º) Camila dos Santos Alves Ferreira
CPF n. 003.850.115-93